PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (SEDES)

DESPACHO

Processo: nº 7971/2026 – Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Lote 01
Licitante: TITAN Comércio de Equipamentos Táticos Ltda. – CNPJ 52.321.656/0001-00

Em atenção à resposta apresentada pela licitante à diligência, assinada digitalmente em 20/10/2026, esta Comissão de Avaliação apresenta a análise dos documentos e esclarecimentos encaminhados, nos termos e limites fixados no despacho de 16/10/2026.

1. DOCUMENTOS FALTANTES:

Nenhum dos laudos solicitados foi apresentado na forma exigida. O item 4.3.15.1 do Termo de Referência (TR) determina que, no momento de apresentação das amostras, é obrigatória a apresentação de laudos específicos, emitidos pelo IPT ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou SATRA, "contendo obrigatoriamente as normas e resultados" ali indicados. No mesmo sentido, o item 4.1.1.6.2 exige que os parâmetros, normas e resultados da capa sejam comprovados por laudos específicos.

O TR não prevê a substituição das normas indicadas por outras de "metodologia semelhante". Ainda assim, em diversos itens a licitante indica norma diversa da exigida, sem demonstrar equivalência técnica; em outros, a norma indicada mede característica distinta da solicitada.

Tecido principal (item 4.3.15.1 do TR):

a) Ligamento fundamental (ABNT NBR 12546).

Apresentado: indicação da ABNT NBR 10588, com "metodologia semelhante".

Análise: não atende. A própria tabela do item 4.3.15.1 do TR distingue os dois ensaios: a ABNT NBR 10588:2015 corresponde ao item 03 (densidade de fios), enquanto o item 04 exige a ABNT NBR 12546:2017 para comprovar "tecido de ligação tipo tela com efeito rip stop". O ensaio indicado é o mesmo que já constava do Relatório CETIQT nº 2801/25.

b) Pilling pelo método Martindale (ISO 12945-2), nota 5 após 7.000 ciclos.

Apresentado: declara anexar laudo pela ISO 12945-2.

Análise: não atende. O item 4.3.15.1 do TR (item 06 da tabela do tecido principal) exige pilling pelo método Martindale, ISO 12945-2/2020, com nota 5 após 7.000 ciclos. Não consta laudo por essa norma. O único laudo de pilling anexado (Relatório nº 17448.BRU.2023, SENAI/Brusque) foi realizado pela ISO 12945-1 (método caixa), em 2023, a pedido de terceira empresa (WTC Indústria e Comércio de Confecções e

 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11123B28258F4417BAC4ABB425F8B74C

Equipamentos Ltda.), sobre amostra descrita como "Tecido de Cordura 500", sem qualquer correspondência com o material das amostras.

Capa (item 4.1.1.6.1, itens 10, 13 e 15):

c) Ruptura e alongamento (ASTM D5035).

Apresentado: declara anexar laudo pela ISO 13934-1:2013.

Análise: não atende. O item 4.1.1.6.1 do TR (item 13 da tabela da capa) exige a ASTM D5035/11, aplicável "tanto a amostra quanto os objetos de entrega final". Não consta laudo por essa norma nem pela ISO 13934-1 indicada pela licitante. Foi anexado o Relatório SENAI CETIQT nº 4866/18 R01, emitido em 2018 para terceira empresa (Santista Work Solution S.A.), referente ao "Tecido Durapro 0482", pela ASTM D5034, com resultados de 782,46 N (urdume) e 655,87 N (trama). O documento não guarda relação com o produto ofertado.

d) Pilling (ASTM D4970).

Apresentado: declara anexar laudo pela ASTM D3512:2010.

Análise: não atende. A tabela de ensaios da capa (item 4.1.1.6.1 do TR) indica a ASTM D4970/16 para o pilling. Não consta laudo pela ASTM D4970 nem pela ASTM D3512 indicada pela licitante.

e) Conteúdo fibroso (ABNT NBR 13538 e ABNT NBR 11914).

Apresentado: declara anexar laudo pela ISO 12945-1:2020.

Análise: não atende. O item 4.1.1.6.1 do TR (item 10 da tabela da capa) exige a análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso pelas NBR 13538/95 e NBR 11914/92. A ISO 12945-1 é ensaio de pilling e não determina composição. O único laudo de composição anexado (Relatório CETIQT nº 2800/25) refere-se ao tecido principal e já constava dos autos.

Forro (item 4.1.1.3.5 e tabela do forro):

f), g) e h) Composição da espuma EVA (ASTM E1252-98), alteração dimensional (ABNT NBR 10320), dimensões e distância dos gomos e espessura.

Apresentado: a licitante afirma que o TR exige espuma de EVA e forro de poliéster, mas que "ambos pode ser utilizado como forro", e que o produto apresentado utiliza poliéster.

Análise: não atende. Nenhum laudo foi apresentado. A alegação de que espuma de EVA e poliéster seriam alternativas não encontra amparo no TR, que os exige de forma cumulativa: o item 4.1.1.7.7 determina que o forro seja "produzido em espuma anisotrópica e recoberto por tecido sintético (100% poliéster)"; o item 4.1.1.3.5 exige comprovar, pela ASTM E1252-98, "a utilização do EVA" no produto termomoldado; e

PÁGINA 2/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11123B28258F4417BAC4ABB425F8B74C

a tabela do forro termomoldado do item 4.3.15.1 prevê, em itens distintos, a composição do tecido (item 01, 100% poliéster) e a da espuma (item 02, acetato de vinila – EVA). Ao declarar que o produto utiliza apenas poliéster, a própria licitante reconhece a não conformidade com o TR, ou a alteração da especificação ofertada, hipótese expressamente não admitida na diligência.

Acessórios (item 4.3.15.1):

i), j) e k) Argola de regulagem da alça superior (ABNT NBR 15174:2020) e fitas de gorgorão de 50 mm e 25 mm (SATRA TM 106/94).

Apresentado: a licitante alega que o TR admite sistema MOLLE em fitas "ou semelhante e superior", que o produto possui cortes a laser e que estes "possuem os laudos apresentados".

Análise: não atende. Não consta do anexo laudo de argola nem de fitas de gorgorão, exigidos nas respectivas tabelas do item 4.3.15.1 do TR. O TR não contém previsão de sistema MOLLE "semelhante ou superior" nem de cortes a laser. Ao contrário, o item 4.1.1.21.4 define o sistema MOLLE como "tirantes de poliamida" de 25 mm, fixados por costuras em travete a cada 38 mm, e o item 4.1.1.7.2 exige que as fitas e tiras de gorgorão do sistema PALS/M.O.L.L.E. atendam à norma EP 2 741 631 B1. Além disso, a alegação não alcança a argola de regulagem nem as alças de ajuste, que o item 4.1.1.13.3 exige em fitas de 100% poliamida de 50 mm.

Materiais refletivos (item 4.1.1.27.3):

l) Refletivo microprismático amarelo-limão e metalizado prata quadriculado azul (ABNT NBR 15292).

Apresentado: nenhuma manifestação.

Análise: não atende. O item 4.1.1.27.3 do TR exige laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO, IPT ou SATRA para os acessórios refletivos. O item não foi abordado na resposta.

2. DOCUMENTOS EM DIVERGÊNCIA:

A licitante atribui as divergências a "variações de médias obtidas" e a "especificidades dos métodos de ensaio", e afirma expressamente que "não se trata de erro de identificação do material ensaiado ou de apresentação de insumo diverso". Desse modo, reconhece que os resultados constantes dos relatórios correspondem ao próprio produto ofertado.

A justificativa não demonstra a causa das divergências, como exigido no tópico 3 do despacho de diligência, e é contrariada pelos próprios relatórios. Os itens 4.1.1.7.3, 4.1.1.7.11 e 4.1.1.11.2 do TR exigem tecido principal 100% poliamida 6.6, 500 Denier – Rip Stop (Cordura® 500), e a tabela do tecido principal do item 4.3.15.1 fixa gramatura, densidade e resistência à tração com as respectivas tolerâncias. Mesmo somada a incerteza expandida

PÁGINA 3/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11123B28258F4417BAC4ABB425F8B74C

de medição informada no Relatório CETIQT nº 2801/25, os resultados permanecem fora dessas tolerâncias:

a) Gramatura: 192,5 g/m² + 5,1 g/m² = 197,6 g/m², para mínimo de 235 g/m² (245 g/m² ± 10 g/m²);

b) Resistência à tração no urdume: 1.100 N + 89,2 N = 1.189,2 N, para mínimo de 1.564,2 N (1.738 N ± 10%);

c) Resistência à tração na trama: 1.000 N + 54,0 N = 1.054,0 N, para mínimo de 1.620 N (1.800 N ± 10%);

d) Densidade na trama: 21 fios/cm ± 1,0, para máximo de 17 fios/cm (15 ± 2 fios);

e) Título do fio: 39,0 tex (aproximadamente 390 dtex), para cerca de 555 dtex (Cordura® 500 Denier).

Gramatura e título do fio são grandezas de medição direta (massa por área e massa por comprimento), de modo que diferenças da ordem de 20% a 30% não se explicam por variação estatística ou por particularidade de método.

A divergência de densidade de malha do forro (Relatório CETIQT nº 2804/25: 10 colunas/cm, para 16 colunas/cm ± 4%, conforme o item 03 da tabela do forro termomoldado do item 4.3.15.1 do TR) não foi objeto de manifestação da licitante.

3. RASTREABILIDADE E ASPECTOS FORMAIS:

Os documentos encaminhados não atendem aos critérios fixados para a complementação documental, pelas seguintes razões:

a) os Relatórios nº 17448.BRU.2023 e nº 4866/18 R01 foram emitidos para terceiras empresas, em 2023 e 2018, sobre materiais diversos, sem identificação que permita rastrear sua correspondência com as amostras apresentadas. Por isso, não constituem os "laudos específicos" do produto exigidos pelos itens 4.1.1.6.2 e 4.3.15.1 do TR;

b) os Relatórios CETIQT nº 2800/25, 2801/25, 2802/25-1 e 2802/25-2, reapresentados, já constavam dos autos e são justamente os que evidenciam as divergências;

c) nenhum laudo novo referente ao produto ofertado foi apresentado;

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui que a licitante não atendeu à diligência, uma vez que:

PÁGINA 4/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11123B28258F4417BAC4ABB425F8B74C

(i) não apresentou os laudos e ensaios relacionados no tópico 1, na forma exigida no TR;

(ii) não esclareceu as divergências do tópico 2, tendo afirmado que os resultados correspondem ao material ofertado; e

(iii) declarou que o forro do produto não possui a espuma de EVA exigida no TR.

Desse modo, a amostra não comprova o atendimento às características exigidas no TR, primeiro critério de avaliação previsto no item 4.3.9, alínea "a". Nos termos do item 4.3.3 do TR, a entrega de amostra fora das especificações previstas implica a desclassificação do licitante.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela não conformidade da amostra, com a consequente desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.3.3 do TR, e pela convocação da autora da segunda melhor proposta para apresentação de amostra, nos termos do item 4.3.7 do TR. As amostras permanecem sob guarda da SEDES.

Encaminham-se os autos à Pregoeira para as providências cabíveis.

Serra/ES, 26 de outubro de 2026.

_____
Daniel Pimentel Pigatti – Matrícula 102907

_____
Walber Camargos Martins – Matrícula 38306

_____
Giselly Manhães Campos – Matrícula 38003

_____
Polyanna Borges Fraga – Matrícula 77866

PÁGINA 5/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11123B28258F4417BAC4ABB425F8B74C

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Assinado eletronicamente por:
DANIEL PIMENTEL PIGATTI
CPF: ***.553.847-**
Data: 26/10/2026 10:35:29 -03:00

Assinado eletronicamente por:
POLYANNA BORGES FRAGA
CPF: ***.468.437-**
Data: 26/10/2026 10:39:51 -03:00

Assinado eletronicamente por:
GISELLY MANHAES CAMPOS
CPF: ***.843.917-**
Data: 26/10/2026 11:57:48 -03:00

Assinado eletronicamente por:
WALBER CAMARGOS MARTINS
CPF: ***.287.877-**
Data: 26/10/2026 12:11:16 -03:00

PÁGINA 6/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11123B28258F4417BAC4ABB425F8B74C